



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2021 06/05/2021 08:24	DISPONIBILIZADO EM: 06/Maio/2021
---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscrevem, apresentam substitutivo ao projeto de lei que institui a semana municipal em defesa dos direitos da criança e do adolescente Naiara Sores Gomes, para fim de correções gramaticais e redacional .

Caxias do Sul, 4 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES (Autor)

Vereador - REPUBLICANOS

CLOVIS DE OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PTB

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

ESTELA BALARDIN DA SILVA
(Autora)

Vereadora - PT

JULIANO VALIM SOARES (Autor)

Vereador - PSD

LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT

MARISOL SANTOS (Autora)

Vereadora - PSDB

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - PSDB



Referente ao PROCESSO Nº 73/2021 - PROJETO DE LEI nº 49/2021

SUBSTITUTIVO nº 1/2021

Apresenta Substitutivo ao projeto de lei que Institui a Semana Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente NAIARA SOARES GOMES.

Art.1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Caxias do Sul, a Semana Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente NAIARA SOARES GOMES, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março.

Art.2º A Semana Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente NAIARA SOARES GOMES terá como objetivos debater políticas públicas e medidas de proteção aos direitos da criança e do adolescente, observadas as seguintes temáticas:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção de crianças maiores ou de adolescentes com necessidades específicas.

Parágrafo único. Ficam as escolas públicas e privadas localizadas no Município de Caxias do Sul orientadas a realizar palestras, seminários e eventos de esclarecimentos acerca do assunto, com o envolvimento toda a comunidade escolar.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL